

# **ESTATUTO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, fundação pública instituída nos termos do art. 190 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com sede e foro em Brasília, vinculado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com prazo de duração indeterminado, será regido pelo presente Estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicadas.

Art. 2º O IPEA tem por finalidades promover e realizar pesquisas e estudos sociais e econômicos e disseminar o conhecimento resultante, dar apoio técnico e institucional ao Governo na avaliação, formulação e acompanhamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento e oferecer à sociedade elementos para o conhecimento e solução de problemas e dos desafios do desenvolvimento brasileiro.

Art. 3º Compete ao Ipea:

I – promover e realizar pesquisas destinadas ao conhecimento dos processos econômicos, sociais e de gestão pública brasileira;

II - analisar e diagnosticar os problemas estruturais e conjunturais da economia e da sociedade brasileira;

III - realizar estudos prospectivos de médio e longo prazo;

IV - disponibilizar sistemas de informação e disseminar conhecimentos atinentes às suas áreas de competência, inclusive por meio de atividades de capacitação;

V - fomentar e incentivar a pesquisa sócio-econômica aplicada e o estudo e gestão das políticas públicas e de organizações públicas, visando o desenvolvimento brasileiro sustentável; e

VI - realizar atividades de pesquisa, planejamento econômico e assessoria técnica ao Governo federal, a fim de contribuir para a avaliação e o monitoramento de políticas públicas e programas governamentais nas áreas de sua competência.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º O IPEA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do IPEA: Gabinete;

II - órgãos seccionais:

- a) Procuradoria Federal;
- b) Auditoria Interna;
- c) Ouvidoria;
- d) Corregedoria; e
- e) Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

III - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura;
- b) Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais;
- c) Diretoria de Estudos e Políticas Sociais;
- d) Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas;
- e) Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais; e
- f) Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia;

IV - unidade descentralizada: Unidade do IPEA no Rio de Janeiro; e

V - órgão colegiado: Diretoria Colegiada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO**

Art. 5º O IPEA é dirigido por um Presidente indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e nomeado na forma da legislação em vigor.

§ 1º O Presidente do IPEA será auxiliado por diretores por ele indicados e nomeados na forma da legislação em vigor.

§ 2º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 3º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor e do Corregedor serão submetidas pelo Presidente do IPEA à Diretoria Colegiada antes do encaminhamento para aprovação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

#### **Seção I**

#### **Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente**

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assessorar e assistir o Presidente do IPEA no âmbito de sua competência, inclusive em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do IPEA; e

III - atuar como interface técnica e institucional junto aos demais órgãos da Presidência da República, e demais autoridades da administração pública.

#### **Seção II**

#### **Dos Órgãos Seccionais**

Art. 7º À Procuradoria Federal junto ao IPEA, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o IPEA, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do IPEA, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do IPEA e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do IPEA, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, a unidade descentralizada do IPEA; e

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 8º À Auditoria Interna compete:

I - examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeiro, patrimonial, de pessoal, demais sistemas administrativos e operacionais;

II - verificar a regularidade dos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, bem como da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pelo IPEA;

III - examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto à sua observância;

IV - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente;

V - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;

VI - propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados, contribuindo para a melhoria da gestão; e

VII - atender e formular respostas aos órgãos de auditoria do Governo Federal e do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Auditoria Interna observará o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto no 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 9º À Ouvidoria compete:

I - receber, apurar e dar encaminhamento a pedidos de informações, reclamações, denúncias, críticas, sugestões e elogios feitos por cidadãos e servidores;

II - propor medidas com vistas ao aperfeiçoamento institucional; e

III - exercer, na pessoa de seu titular, as atribuições de autoridade de monitoramento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, no âmbito do IPEA.

Art. 9º-A. À Corregedoria compete:

I - planejar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição no âmbito do IPEA;

II - instaurar ou requisitar a instauração, de ofício, por determinação do Presidente do IPEA ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e procedimentos correccionais de apuração de

responsabilidade de agentes públicos e de entes privados decorrente de sua relação com a administração pública, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;

III - encaminhar ao Presidente do IPEA, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência; e

IV - exercer, no que couber, as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Corregedoria, no exercício da atividade de correição a que se refere o inciso I do caput, quanto aos processos e expedientes em curso:

I - o registro atualizado da tramitação e dos resultados;

II - o encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de dados consolidados e sistematizados; e

III - a proposição de medidas necessárias à modernização, à racionalização e à eficiência desses serviços.

Art. 10 À Diretoria de Desenvolvimento Institucional compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de organização e inovação institucional do Governo Federal, em especial, orçamento, finanças e contabilidade, recursos humanos, serviços gerais, contratos, convênios, documentação bem assim as atividades de tecnologia da informação e comunicação, conhecimento e da qualidade e apoio à pesquisa.

### **Seção III** **Dos Órgãos específicos singulares**

Art. 11 À Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas à acumulação de conhecimento e sua incorporação ao sistema econômico-social, à diversificação e à eficiência da estrutura produtiva nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, produção, serviços e infraestrutura.

Art. 12 À Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas, avaliações e demais ações necessárias ao cumprimento da missão do IPEA em questões relacionadas às políticas regional, urbana, federativa e ambiental com vistas à atenuação das desigualdades regionais, à superação dos problemas urbanos e ao fomento do crescimento e desenvolvimento regional e urbano.

Art. 13 À Diretoria de Estudos e Políticas Sociais compete a promoção e realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas às condições sociais e econômicas da

população brasileira e ao acompanhamento e análise das políticas sociais, por meio de estudos sobre o funcionamento do mercado de trabalho, da estrutura demográfica da população e sobre a provisão de serviços sociais básicos.

Art. 14 À Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas às áreas de acompanhamento e análise conjuntural, comércio exterior, finanças públicas, condução da política monetária, economia financeira, articulação entre o regime cambial e monetário e questões relacionadas à trajetória de crescimento e desenvolvimento econômico.

Art. 15 À Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões pertinentes às áreas de acompanhamento e análise conjuntural dos fluxos de comércio e de capitais internacionais, a lógica de operação das corporações transnacionais, a dinâmica das cadeias produtivas globais, as instituições multilaterais, a integração regional, a cooperação para o desenvolvimento socioeconômico, a segurança energética e territorial, a condução da política externa, bem como o acompanhamento dos acordos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas internacionais de planejamento e pesquisa.

Art. 16 À Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA, em questões ligadas à estrutura, organização e funcionamento do Estado brasileiro e de seus aparatos institucionais, bem como aos modos de relação entre o Estado e a sociedade nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento do país.

#### **Seção IV Da unidade descentralizada**

Art. 16-A À Unidade do IPEA no Rio de Janeiro, dentro de sua área de atuação e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas Diretorias, compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão do IPEA.

#### **Seção V Do órgão colegiado**

Art. 16-B À Diretoria Colegiada do IPEA compete:

I - deliberar sobre o plano estratégico, o plano de trabalho e a proposta orçamentária do IPEA; e

II - opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos por quaisquer de seus membros.

§ 1º A Diretoria Colegiada é formada pelo Presidente do IPEA e pelos seus diretores e, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelos suplentes designados.

§ 2º As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente do IPEA o voto de qualidade, e serão registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

§ 3º A organização e o funcionamento da Diretoria Colegiada serão estabelecidos no regimento interno do IPEA.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

#### **Seção I Do Presidente**

Art. 17 Ao Presidente do IPEA incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar e controlar as atividades do IPEA;

II - estabelecer as políticas e diretrizes de atuação do IPEA;

III - firmar, em nome do IPEA, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais congêneres;

IV - buscar cooperação e assistência junto a órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinadas à promoção e desenvolvimento dos programas do IPEA;

V - aprovar, após deliberação da Diretoria Colegiada, o plano estratégico, o plano de trabalho e a proposta orçamentária, de acordo com as políticas e diretrizes de atuação do IPEA;

VI - aprovar projetos e programas voltados ao incentivo e execução da pesquisa e dos estudos, bem como a cooperação com outras entidades;

VII - praticar todos os atos relativos à administração patrimonial, financeira e de recursos humanos; e

VIII - expedir atos normativos aprovados pela Diretoria Colegiada.

Art. 18 O Presidente, em seus afastamentos e impedimentos legais, será substituído por Diretor legalmente designado.

## **Seção II**

### **Dos demais Dirigentes**

Art. 19 Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor, ao Corregedor, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das atividades de suas unidades, e exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Presidente do IPEA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 20 O patrimônio do IPEA é constituído pelos bens imóveis e móveis de sua propriedade, pelos que vier a adquirir ou os que, a qualquer título, venham a tornar-se de sua propriedade.

Art. 21 Constituem receitas do IPEA:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento da União;
- II - doações;
- III - receitas provenientes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- IV - receitas de serviços prestados; e
- V - receitas eventuais:
  - a) o produto de alienação de bens móveis ou imóveis;
  - b) o produto da arrecadação com comercialização de publicações e outros materiais e produções decorrentes das atividades finalísticas do IPEA; e
  - c) o resultado de operações de crédito internas ou externas, de acordo com o art. 23.

Art. 22. O patrimônio e as receitas do IPEA serão utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 23. O IPEA poderá contratar empréstimos internos e externos para financiamento de suas atividades, observada a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 24 O exercício financeiro do IPEA coincidirá com o ano civil.



Art. 25 O IPEA levantará, em 31 de dezembro de cada ano, os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como a demonstração das variações patrimoniais, observada a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 A organização e o funcionamento dos órgãos da estrutura básica do IPEA poderão ser estabelecidos em regimento interno.

Art. 27 Em caso de extinção do IPEA, seus bens e direitos passarão à União, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 28 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente do IPEA, ouvida a Diretoria Colegiada.

## ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS

| CÓDIGO   | DAS-UNITÁRIO | DO IPEA PARA A SEGES/MP (a) |               |
|--|--------------|-----------------------------|---------------|
|  |              | QTD.                        | VALOR TOTAL   |
| DAS 101.3  | 2,10         | 6                           | 12,60         |
| DAS 101.2  | 1,27         | 3                           | 3,81          |
| DAS 101.1  | 1,00         | 2                           | 2,00          |
| DAS 102.4  | 3,84         | 1                           | 3,84          |
| DAS 102.3  | 2,10         | 1                           | 2,10          |
| DAS 102.2  | 1,27         | 3                           | 3,81          |
| DAS 102.1  | 1,00         | 5                           | 5,00          |
| <b>SALDO DO REMANEJAMENTO (a)</b>  |              | <b>21</b>                   | <b>33,16</b>  |
| VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (b) |              |                             | <b>209,01</b> |
| VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO CONFORME DECRETO Nº 8.818, DE 21 DE JULHO DE 2016 (c)   |              |                             | <b>71,68</b>  |
| SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS (d = b-a-c)  |              |                             | <b>104,17</b> |

ANEXO II

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO  
 - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-  
 DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS DO  
 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA EM  
 CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS

| CÓDIGO           | DAS-UNITÁRIO | DA SEGES/MP PARA O IPEA |              |
|------------------|--------------|-------------------------|--------------|
|                  |              | QTD                     | VALOR TOTAL  |
| FCPE 101.4       | 2,30         | 9                       | 20,70        |
| FCPE 101.3       | 1,26         | 18                      | 22,68        |
| FCPE 101.2       | 0,76         | 15                      | 11,40        |
| FCPE 101.1       | 0,60         | 6                       | 3,60         |
| <b>T O T A L</b> |              | <b>48</b>               | <b>58,38</b> |

b) DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

| CÓDIGO           | DAS-UNITÁRIO | QTD.      | VALOR TOTAL  |
|------------------|--------------|-----------|--------------|
| DAS-4            | 3,84         | 9         | 34,56        |
| DAS-3            | 2,10         | 18        | 37,80        |
| DAS-2            | 1,27         | 15        | 19,05        |
| DAS-1            | 1,00         | 6         | 6,00         |
| <b>T O T A L</b> |              | <b>48</b> | <b>97,41</b> |

ANEXO III  
(Anexo II ao Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA

| UNIDADE  | CARGO / FUNÇÃO / Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | DAS/FG/FCPE |
|--|---------------------|--------------------------|-------------|
|  | 1                   | Presidente               | DAS 101.6   |
|  | 1                   | Gerente de Projeto       | DAS 101.4   |
|  |                     |                          |             |
| <b>GABINETE</b>  | 1                   | Chefe de Gabinete        | DAS 101.4   |
|  | 1                   | Assistente Técnico       | DAS 102.1   |
| Coordenação  | 1                   | Coordenador              | FCPE 101.3  |
| Divisão  | 1                   | Chefe                    | FCPE 101.2  |
|  | 3                   |                          | FG-3        |
|  |                     |                          |             |
| Assessoria Técnica   | 1                   | Chefe de Assessoria      | DAS 101.4   |
|  |                     |                          |             |
| Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas | 1                   | Chefe de Assessoria      | DAS 101.4   |
|  |                     |                          |             |
| Assessoria de Imprensa e Comunicação   | 1                   | Chefe de Assessoria      | DAS 101.4   |
| Coordenação  | 1                   | Coordenador              | DAS 101.3   |
| Divisão  | 2                   | Chefe                    | DAS 101.2   |
|  |                     |                          |             |
| <b>PROCURADORIA FEDERAL</b>  | 1                   | Procurador-Chefe         | FCPE 101.4  |
| Divisão  | 2                   | Chefe                    | FCPE 101.2  |
|  |                     |                          |             |
| <b>AUDITORIA INTERNA</b>   | 1                   | Auditor                  | FCPE 101.3  |
|  |                     |                          |             |
| <b>OUVIDORIA</b>   | 1                   | Ouvidor                  | FCPE 101.3  |
|  |                     |                          |             |
| <b>CORREGEDORIA</b>  | 1                   | Corregedor               | FCPE 101.2  |
|  |                     |                          |             |
| <b>UNIDADE DO IPEA NO RIO DE JANEIRO - RJ</b>                                  | 1                   | Coordenador              | FCPE 101.3  |
| Serviço  | 2                   | Chefe                    | DAS 101.1   |
| Serviço  | 2                   | Chefe                    | FCPE 101.1  |
|  | 7                   |                          | FG-3        |
| <b>DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</b>                              | 1                   | Diretor                  | DAS 101.5   |
|  | 10                  |                          | FG-3        |
|  |                     |                          |             |
| Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento              | 1                   | Coordenador-Geral        | FCPE 101.4  |
| Coordenação  | 1                   | Coordenador              | FCPE 101.3  |
| Divisão  | 1                   | Chefe                    | FCPE 101.2  |
| Serviço  | 1                   | Chefe                    | FCPE 101.1  |
|  |                     |                          |             |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas   | 1                   | Coordenador-Geral        | FCPE 101.4  |
| Divisão  | 2                   | Chefe                    | FCPE 101.2  |
| Serviço  | 2                   | Chefe                    | FCPE 101.1  |
| Serviço  | 1                   | Chefe                    | DAS 101.1   |
|  |                     |                          |             |

|   |   |                   |            |
|---|---|-------------------|------------|
| Coordenação-Geral de Serviços Corporativos e Apoio à Pesquisa                   | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4  |
| Divisão   | 2 | Chefe             | DAS 101.2  |
| Serviço   | 2 | Chefe             | DAS 101.1  |
|   |   |                   |            |
| Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações                    | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4  |
| Divisão   | 1 | Chefe             | DAS 101.2  |
| Divisão   | 2 | Chefe             | FCPE 101.2 |
|   |   |                   |            |
| <b>DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS SETORIAIS DE INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA</b>  | 1 | Diretor           | DAS 101.5  |
|   |   |                   |            |
| Coordenação-Geral de Estudo e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura  | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação   | 2 | Coordenador       | DAS 101.3  |
| Coordenação   | 2 | Coordenador       | FCPE 101.3 |
| Divisão   | 2 | Chefe             | DAS 101.2  |
| Divisão   | 2 | Chefe             | FCPE 101.2 |
|   |   |                   |            |
| <b>DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS REGIONAIS, URBANAS E AMBIENTAIS</b>         | 1 | Diretor           | DAS 101.5  |
|   |   |                   |            |
| Coordenação-Geral de Pesquisas em Questões Regionais, Urbanas e Ambientais      | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação   | 1 | Coordenador       | DAS 101.3  |
| Coordenação   | 3 | Coordenador       | FCPE 101.3 |
| Divisão   | 1 | Chefe             | FCPE 101.2 |
|   |   |                   |            |
| <b>DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS SOCIAIS</b>                                 | 1 | Diretor           | DAS 101.5  |
|   |   |                   |            |
| Coordenação Geral de Estudos e Políticas Sociais                                | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação   | 2 | Coordenador       | DAS 101.3  |
| Coordenação   | 3 | Coordenador       | FCPE 101.3 |
|   |   |                   |            |
| <b>DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS MACROECONOMICAS</b>                         | 1 | Diretor           | DAS 101.5  |
|   |   |                   |            |
| Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Macroeconômicas                        | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação   | 1 | Coordenador       | DAS 101.3  |
| Coordenação   | 2 | Coordenador       | FCPE 101.3 |
| Divisão   | 2 | Chefe             | DAS 101.2  |
| Divisão   | 2 | Chefe             | FCPE 101.2 |
|   |   |                   |            |
| <b>DIRETORIA DE ESTUDOS E RELAÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS INTERNACIONAIS</b>    | 1 | Diretor           | DAS 101.5  |
|   |   |                   |            |
| Coordenação-Geral de Pesquisa em Relações Econômicas e Políticas Internacionais | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação   | 1 | Coordenador       | DAS 101.3  |
| Coordenação   | 2 | Coordenador       | FCPE 101.3 |
| Divisão   | 1 | Chefe             | FCPE 101.2 |

|  |   |                   |            |
|--|---|-------------------|------------|
| <b>DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS DO ESTADO, DAS INSTITUIÇÕES E DA DEMOCRACIA</b>  | 1 | Diretor           | DAS 101.5  |
|  |   |                   |            |
| Coordenação-Geral de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação  | 1 | Coordenador       | DAS 101.3  |
| Coordenação  | 1 | Coordenador       | FCPE 101.3 |
| Serviço  | 1 | Chefe             | DAS 101.1  |
| Serviço  | 1 | Chefe             | FCPE 101.1 |

b) QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

| CÓDIGO            | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |               | SITUAÇÃO NOVA |               |
|-------------------|--------------|----------------|---------------|---------------|---------------|
|                   |              | QTD.           | VALOR TOTAL   | QTD.          | VALOR TOTAL   |
| NE                | 6,41         | -              | -             | -             | -             |
| DAS 101.6         | 6,27         | 1              | 6,27          | 1             | 6,27          |
| DAS 101.5         | 5,04         | 7              | 35,28         | 7             | 35,28         |
| DAS 101.4         | 3,84         | 16             | 61,44         | 7             | 26,88         |
| DAS 101.3         | 2,10         | 33             | 69,30         | 9             | 18,90         |
| DAS 101.2         | 1,27         | 27             | 34,29         | 9             | 11,43         |
| DAS 101.1         | 1,00         | 14             | 14,00         | 6             | 6,00          |
|                   |              |                |               |               |               |
| DAS 102.4         | 3,84         | 1              | 3,84          | -             | -             |
| DAS 102.3         | 2,10         | 1              | 2,10          | -             | -             |
| DAS 102.2         | 1,27         | 3              | 3,81          | -             | -             |
| DAS 102.1         | 1,00         | 6              | 6,00          | 1             | 1,00          |
| <b>SUBTOTAL 1</b> |              | <b>109</b>     | <b>236,33</b> | <b>40</b>     | <b>105,76</b> |
| FCPE 101.4        | 2,30         | -              | -             | 9             | 20,70         |
| FCPE 101.3        | 1,26         | -              | -             | 18            | 22,68         |
| FCPE 101.2        | 0,76         | -              | -             | 15            | 11,40         |
| FCPE 101.1        | 0,60         | -              | -             | 6             | 3,60          |
| <b>SUBTOTAL 2</b> |              | <b>-</b>       | <b>-</b>      | <b>48</b>     | <b>58,38</b>  |
| FG-3              | 0,12         | 20             | 2,40          | 20            | 2,40          |
| <b>SUBTOTAL 3</b> |              | <b>20</b>      | <b>2,40</b>   | <b>20</b>     | <b>2,40</b>   |
| <b>T O T A L</b>  |              | <b>129</b>     | <b>238,73</b> | <b>108</b>    | <b>166,54</b> |